

# Geneve Vídeo & Som

Rudinei M de Abreu & Cia Ltda  
Fones : (51) 3541-3165 / 97100111 c/ Renilda  
E-mail: [genevetaquara@ibest.com.br](mailto:genevetaquara@ibest.com.br)  
cc: [rmabreu@ig.com.br](mailto:rmabreu@ig.com.br)  
CNPJ: 00349459/0001-03 Insc.Est: 141/0061199  
Rua: General Frota, 2091 - Centro  
Cep: 95.600-000 - Taquara - RS

000138

A

Ilma. Srª. SILVIA BENOTTO  
Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio  
FATEC – SANTA MARIA – RS

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2015/007 (SRP)

RUDINEI M. DE ABREU & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.349.459/0001-03, sediada à Rua General Frota, 2091, centro, na cidade de Taquara, RS, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de V.Sa., interpor o presente **RECURSO À DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SEÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015/007**, realizada aos 17 dias do mês de Novembro do corrente ano, às 14:00 nas dependências da FATEC.

A Empresa RECURSANTE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 41, incisos IV e V da Lei nº 8.666/93, à presença de V.Sª, a fim de interpor RECURSO, para fins de RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO TOMADA no certame em apreço, dessa digna Comissão de Licitação, apresentando no articulado as razões de sua irresignação:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*  
*§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Após a análise dos documentos apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação, culminou por julgar e determinar o seguinte:

*Ata da abertura dos envelopes de documentação:*

*... INABILITAR a empresa LUSIANE VEGNER GASS, devido apresentar Declarações dos anexos I, II e IV do edital assinadas por representante legal, para o qual não foi apresentado procuração e cópias de documentos (RG ou CPF).*

Até esse momento, entende-se que a mesma, agiu corretamente, cumprindo às normas editalícias, onde todo e qualquer documento comprobatório, deve ser apresentado no momento do certame, ocorre que, no mesmo parágrafo da Ata de Abertura, segue o texto, determinando que :

# Geneve Vídeo & Som

Rudinei M de Abreu & Cia Ltda  
Fones : (51) 3541-3165 / 97100111 c/ Renilda  
E-mail: [genevetaquara@ibest.com.br](mailto:genevetaquara@ibest.com.br)  
cc: [rmabreu@ig.com.br](mailto:rmabreu@ig.com.br)  
CNPJ: 00349459/0001-03 Insc.Est: 141/0061199  
Rua: General Frota, 2091 - Centro  
Cep: 95.600-000 - Taquara - RS

000139

## ***Ata da Abertura :***

***A Comissão de Licitações abre prazo de cinco dias úteis para empresa LUSIANE VEGNER GASS apresentar documento de procuração dando poderes para o representante legal nomeado nas Declarações apresentadas, responder e assinar pela empresa.***

## **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

Acontece, contudo, que no momento da averiguação dos documentos, a referida Procuração, concedendo poderes para assinar as declarações, não encontrava-se dentro do envelope nº 01.

Entre os documentos para habilitação, o Edital prevê:

### ***I - Habilitação Jurídica:***

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;***
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;***

Se neste documento apresentado, é inexistente poderes, em nome do assinante das referidas Declarações, para efetuar tal ato, assim como também a inexistência de procuração para a mesma função, é inegável e claro, que tais declarações são INVÁLIDAS e a empresa está em desacordo com o Edital, portanto sua inabilitação é inevitável.

Com base :

***no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93, em nenhuma hipótese, é permitida, no âmbito de um procedimento licitatório, a juntada de documento posterior à entrega dos envelopes pertencentes aos licitantes.***

***§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

## **III – DO PEDIDO :**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja confirmada a INABILITAÇÃO da empresa LUSIANE VEGNER GASS, com exclusão do prazo de 5 dias para apresentação de novos documentos, já que os mesmos deixaram de ser apresentados no momento oportuno.

# Geneve Vídeo & Som

Rudinei M de Abreu & Cia Ltda  
Fones : (51) 3541-3165 / 97100111 c/ Renilda  
E-mail: [genevetaquara@ibest.com.br](mailto:genevetaquara@ibest.com.br)  
cc: [rmabreu@ig.com.br](mailto:rmabreu@ig.com.br)  
CNPJ: 00349459/0001-03 Insc.Est: 141/0061199  
Rua: General Frota, 2091 - Centro  
Cep: 95.600-000 - Taquara - RS

000140

Outrossim, caso esta comissão, não entenda pelo deferimento deste pedido, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão deste departamento, e o mesmo seja encaminhado à autoridade superior, como determina o:

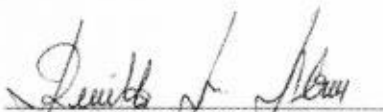
art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o DEPARTAMENTO JURÍDICO, da FATEC, efetue a análise dos fatos, proceda o DEFERIMENTO deste pedido, sem embargos de submissão de análise da vedação do Edital, pelo Tribunal de Contas da União.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Taquara, 19 de Novembro de 2015.

  
Renilda Machado de Abreu  
Procuradora  
CPF 37367692020 – CI 3020580563